



Processo nº	41.224-4/2021 (647/2021, 9.826-4/2018, 9.172-3/2022 e 27.561-1/2020 - apensos)
Interessada	PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA
Contador	Eurides Pereira Batista
Assunto	Contas anuais de governo do exercício de 2021 Leis nº 1305/2020 (LDO), nº 1306/2020 (LOA) e 1135/2018 (PPA)
Relator	Conselheiro SÉRGIO RICARDO
Data do Julgamento	27-9-2022 – Plenário Presencial

PARECER PRÉVIO Nº 110/2022 – PP

Resumo: PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA. CONTAS ANUAIS DE GOVERNO DO EXERCÍCIO DE 2021. PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL À APROVAÇÃO. SANEAMENTO PARCIAL DE IRREGULARIDADES. RECOMENDAÇÃO AO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL PARA QUE DETERMINE AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADOÇÃO DE MEDIDAS CORRETIVAS.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº **41.224-4/2021** e apensos.

A Secretaria de Controle Externo de Receita e Governo, após análise dos autos do processo das contas anuais, elaborou o relatório preliminar de auditoria, relacionando **8** (oito) irregularidades.

Após a notificação do gestor, que apresentou suas justificativas, a equipe técnica, manteve **4** (quatro) irregularidades.

Pelo que consta dos autos, o município de Juruena, no exercício de 2021, teve seu orçamento autorizado pela Lei Municipal nº 1306/2020, que estimou a receita e fixou a despesa em **R\$ 36.287.276,00** (trinta e seis milhões, duzentos e oitenta e sete mil, duzentos e setenta e seis reais).

A seguir, o resultado da execução orçamentária: Programas de Governo - Previsão e Execução - sob a ótica do cumprimento das metas previstas na LOA e da realização de programas de governo e dos orçamentos (metas financeiras).



Cód. Prog.	Descrição	Dotação Inicial (R\$)	Dotação Atualizada (R\$)	Execução (Empenhado - R\$)	% Exec/ Dot.
0023	ABASTECIMENTO DE AGUA	1.390.000,00	1.561.539,70	1.432.333,48	91,72
0006	ADMINISTRACAO E FISCALIZACAO DE RECEITAS	0,00	0,00	0,00	0,00
0005	ADMINISTRACAO GERAL	3.149.200,00	4.120.962,87	3.477.683,50	84,39
0123	ADMINISTRACAO GERAL AMORTIZACAO DE DIVIDAS	280.000,00	302.600,00	296.440,08	97,96
0002	ADMINISTRACAO SUPERIOR	925.000,00	1.029.520,21	866.002,84	84,11
0129	APOIO ADMINISTRATIVO - PREVI	0,00	0,00	0,00	0,00
0125	APOIO AO MEIO AMBIENTE E ASSUNTOS FUNDIARIOS	162.000,00	0,00	0,00	0,00
0003	ASSISTENCIA SOCIAL GERAL	1.069.000,00	1.223.711,40	1.161.267,15	94,89
0124	AUXÍLIO FINANCEIRO AO PROGRAMA MAIS MÉDICOS	0,00	0,00	0,00	0,00
0127	CONTROLE INTERNO	0,00	0,00	0,00	0,00
0016	CULTURA	55.000,00	3.800,00	2.684,00	70,63
0015	DESPORTO AMADOR	255.000,00	268.533,00	238.546,94	88,83
0012	ELETRIFICACAO RURAL	0,00	0,00	0,00	0,00
0020	ELETRIFICACAO URBANA	220.000,00	101.500,00	95.635,19	94,22
0013	ENSINO FUNDAMENTAL	4.693.000,00	6.438.185,13	5.589.081,52	86,81
0014	ENSINO INFANTIL	3.489.441,18	2.315.167,68	2.019.647,54	87,23
0126	ENSINO MÉDIO	0,00	0,00	0,00	0,00
0021	ESTRADA VICINAIS	2.530.107,90	3.873.079,19	3.865.468,61	99,80
0030	EXPANSÃO E MELHORIA CONTINUA DA EDUCAÇÃO BÁSICA	60.000,00	60.000,00	60.000,00	100,00
0004	HABITACOES URBANAS	0,00	0,00	0,00	0,00
0026	ILUMINACAO PUBLICA	0,00	0,00	0,00	0,00
0009	OPERACOES ESPECIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00
0121	PLANEJAMENTO E ORCAMENTO	130.000,00	56.526,30	56.436,29	99,84
0019	PLANEJAMENTO URBANO	2.641.000,00	3.482.031,94	3.185.828,66	91,49
0128	PREVIDENCIA	2.944.900,00	2.944.900,00	1.223.108,33	41,53
0010	PRODUCAO VEGETAL	0,00	0,00	0,00	0,00
0130	PROGRAMA DE ENFRETAMENTO DO CORONA VIRUS	0,00	4.277.416,63	1.241.752,85	29,03
0022	PROMCAO DO TURISMO	78.000,00	84.700,00	60.005,37	70,84
0011	PROMOCAOE EXTENCAO RURAL	511.342,00	1.641.619,90	1.102.924,45	67,18
0099	RESERVA DE CONTIGENCIA	1.668.000,00	0,00	0,00	0,00
0018	SANEAMENTO	58.000,00	0,00	0,00	0,00
0017	SAUDE	8.260.724,62	14.478.962,72	11.905.593,48	82,22
0001	SISTEMA LEGISLATIVO	1.717.560,30	1.573.273,87	1.525.266,68	96,94
0122	SISTEMA LEGISLATIVO DIVIDAS PREVIDENCIARIAS	0,00	0,00	0,00	0,00
Total		36.287.276,00	49.838.030,54	39.405.706,96	79,06

As receitas orçamentárias efetivamente arrecadadas pelo Município, no exercício de 2021, incluindo intraorçamentárias, totalizaram o valor de **R\$ 46.506.553,42**



(quarenta e seis milhões, quinhentos e seis mil, quinhentos e cinquenta e três reais e quarenta e dois centavos), conforme se observa do seguinte demonstrativo do resultado da arrecadação orçamentária, por subcategoria econômica da receita:

Origem	Previsão Atualizada R\$	Valor Arrecadado R\$	% da Arrec. s/prev.
I - RECEITA CORRENTE (Exceto intraorçamentárias)	43.088.723,35	49.726.847,92	115,40
Receita de Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	2.866.000,00	4.539.303,59	158,38
Receita de Contribuições	1.505.100,00	1.588.188,18	105,52
Receita Patrimonial	823.908,00	408.140,02	49,53
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	860.000,00	1.171.763,04	136,25
Transferências Correntes	36.662.215,35	41.804.776,31	114,02
Outras Receitas Correntes	371.500,00	214.676,78	57,78
II - RECEITAS DE CAPITAL (Exceto Intra)	2.316.593,04	1.668.494,92	72,02
Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	340.365,04	672.673,92	197,63
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	1.976.228,00	995.821,00	50,39
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
III - RECEITA BRUTA (Exceto Intra)	45.405.316,39	51.395.342,84	113,19
IV - DEDUÇÕES DA RECEITA	3.847.400,00	5.975.441,24	155,31
Deduções para o FUNDEB	3.780.400,00	4.994.727,75	132,12
Renúncias de Receita	0,00	0,00	0,00
Outras Deduções	67.000,00	980.713,49	1.463,75
IV - RECEITA LÍQUIDA (exceto intraorçamentárias)	41.557.916,39	45.419.901,60	109,29
V - Receita Corrente intraorçamentárias	1.814.300,00	1.086.651,82	59,89
VI - Receita de Capital intraorçamentárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL GERAL	43.372.216,39	46.506.553,42	107,22

Comparando-se as receitas previstas com as receitas efetivamente arrecadadas, exceto intraorçamentárias, verifica-se **suficiência** na arrecadação no valor de **R\$ 3.861.985,21** (três milhões, oitocentos e sessenta e um mil, novecentos e oitenta e cinco reais e vinte e um centavos), correspondente a **9,29%** do valor previsto.



A receita tributária própria arrecadada foi de **R\$ 3.762.821,26** (três milhões, setecentos e sessenta e dois mil, oitocentos e vinte e um reais e vinte e seis centavos).

Receita Tributária Própria	Valor Arrecadado R\$
I - Impostos	2.739.374,41
IPTU	569.807,02
IRRF	531.776,86
ISSQN	1.264.342,90
ITBI	373.447,63
II - Taxas (Principal)	246.613,53
III - Contribuição de Melhoria (Principal)	0,00
IV - Multas e Juros de Mora (Principal)	15.995,70
V - Dívida Ativa	760.837,62
VI - Multas e Juros de Mora (Dívida. Ativa)	0,00
TOTAL	3.762.821,26

As despesas **empenhadas** pelo Município, no exercício de 2021, inclusive intraorçamentárias, totalizaram **R\$ 39.405.706,96** (trinta e nove milhões, quatrocentos e cinco mil, setecentos e seis reais e noventa e seis centavos).

Comparando-se as receitas arrecadadas (**R\$ 44.322.951,26**), acrescidas dos créditos adicionais abertos/reabertos mediante o uso da fonte superávit financeiro apurado no exercício anterior (R\$ 2.882.494,40), com as despesas empenhadas (**R\$ 38.182.598,63**), ambas ajustadas de acordo com a Resolução Normativa nº 43/2013/TCE-MT, constata-se um resultado de execução orçamentária **superavitário** de **R\$ 9.022.847,03** (nove milhões, vinte mil, oitocentos e quarenta e sete reais e três centavos), conforme fl. 16 do relatório do voto.

Não houve dívida consolidada líquida em 31-12-2021, conforme quadro abaixo:

Descrição	Valor R\$
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	1.679.607,10
1. Dívida Mobiliária	0,00
2. Dívida Contratual	1.679.607,10
2.1. Empréstimos	0,00



2.1.1. Internos	0,00
2.1.2. Externos	0,00
2.2. Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	0,00
2.3. Financiamentos	0,00
2.3.1. Internos	0,00
2.3.2. Externos	0,00
2.4. Parcelamento e Renegociação de Dívidas	1.679.607,10
2.4.1. De Tributos	0,00
2.4.2. De Contribuições Previdenciárias	1.679.607,10
2.4.3. De Demais Contribuições Sociais	0,00
2.4.4. Do FGTS	0,00
2.4.5. Com Instituição Não Financeira	0,00
2.5. Demais Dívidas Contratuais	0,00
3. Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) - Vencidos e Não Pagos	0,00
4. Outras Dívidas	0,00
DEDUÇÕES (II)	18.579.275,52
5. Disponibilidade de Caixa	18.579.275,52
5.1. Disponibilidade de Caixa Bruta	18.914.964,83
5.2. (-) Restos a Pagar Processados	335.689,31
6. Demais Haveres	0,00
DÍV. CONSOLID. LÍQUIDA (DCL) (III)=(I - II)	- 16.899.668,42
RCL AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (IV)	42.849.934,42
% da DC sobre a RCL Ajustada	3,92
% da DCL sobre a RCL Ajustada	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL: <120%>	51.419.921,30
OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC	
PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000	0,00
PRECATÓRIOS POSTERIORES A 05/05/2000 (Não incluídos na DC)	0,00
PASSIVO ATUARIAL - RPPS	21.636.154,88
INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	0,00
DEPÓSITOS CONSIGNAÇÕES SEM CONTRAPARTIDA	264.106,45
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	3.340.764,47
ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA - ARO	0,00
DÍVIDA CONTRATUAL DE PPP	0,00
APROPRIAÇÃO DE DEPÓSITOS JUDICIAIS	0,00



O Município **garantiu** recursos para a quitação das obrigações financeiras de curto prazo do exercício ao final de 2021 (art. 1º, § 1º, da LRF), incluindo os restos a pagar processados e não processados, tendo apresentado **disponibilidade** financeira no valor de **R\$ 14.879.433,69** (catorze milhões, oitocentos e setenta e nove mil, quatrocentos e trinta e três reais e sessenta e nove centavos).

Com referência aos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, o Município apresentou os seguintes resultados com despesas com pessoal:

RCL: R\$ 42.849.934,42

Pessoal	Valor no Exercício R\$	(%) RCL	(%) Limites Legais	Situação
Executivo	17.490.622,77	40,81	54	Regular
Legislativo	927.320,58	2,16	6	Regular
Município	18.417.943,35	42,98	60	Regular

A despesa total com pessoal do Executivo Municipal foi equivalente a % do total da Receita Corrente Líquida, **não ultrapassando** o limite de **54%** fixado na alínea “b” do inciso III do artigo 20 da Lei Complementar n° 101/2000.

Com referência aos limites constitucionais, constataram-se os seguintes resultados:

Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Receita Base - R\$	Valor aplicado R\$	(%) da aplicação sobre receita base	(%) Limite mínimo sobre receita base	Situação
29.628.165,57	4.757.324,05	16,05	25	Irregular

O Município aplicou, na manutenção e desenvolvimento do ensino, o equivalente a **16,05%** do total da receita resultante dos impostos, compreendida a proveniente das transferências estadual e federal, **não atendendo** ao disposto no artigo 212 da Constituição Federal (CF), o que, a princípio, caracterizaria uma irregularidade. Contudo, incide na espécie a Emenda Constitucional n° 119/2022, que impede a responsabilização de agentes públicos pelo descumprimento, nos exercícios de 2020 e 2021, do disposto no *caput* do artigo 212 da Constituição Federal.

Fundeb

Receita Fundeb (incluindo	Valor aplicado R\$	(%) Aplicado	(%) Limite	Situação
---------------------------	--------------------	--------------	------------	----------



rendimentos de aplicação financeira) R\$			mínimo	
7.135.626,85	4.741.493,30	66,44	70	Irregular

O Município aplicou, na valorização e remuneração do magistério da Educação Básica Pública, o equivalente a **66,44%** da receita base do Fundeb, **não atendendo** ao disposto nos artigos 26 da Lei nº 14.113/2020 e artigo 212-A, XI, da CF/88.

Conforme a Resolução de Consulta nº 18/2021, o descumprimento do mínimo constitucional de aplicação dos 70% do Fundeb na valorização dos profissionais da educação básica no exercício de 2021, diante da comprovação de que o gestor público adotou medidas para evitar tal situação, deve ser ponderado com base nos *princípios da supremacia do interesse público, da razoabilidade e da proporcionalidade*, considerando os obstáculos e as dificuldades reais do gestor, conforme determinação do artigo 22, *caput*, da LINDB.

Como se sabe, a pandemia da COVID-19 ainda causa reflexos em 2022 e, nesse tocante, o TCE/MT considerou que eventual descumprimento do percentual mínimo destinado ao Fundeb, nos exercícios de 2020, 2021 e 2022, por si só, não ocasionará a reprovação das contas de governo do Município.

Nesse sentido o Tribunal, por meio da novel Resolução de Consulta nº 10/2022, pacificou entendimento de que, para os exercícios de 2021 e 2022, a aplicação mínima com a remuneração dos profissionais da educação básica será aquela estabelecida pela Lei nº 11.494/2007, em face do não cumprimento do artigo 3º da Emenda Constitucional nº 108/2020.

Aplicação nas Ações e Serviços Públicos de Saúde (ADCT da CF)

Receita Base R\$	Valor aplicado R\$	(%) da aplicação sobre receita base	(%) Limite mínimo sobre receita base	Situação
28.405.407,90	6.616.278,85	23,29	15	Regular

O Município aplicou, nas ações e nos serviços públicos de saúde, o equivalente a **23,29%** do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o artigo 156 e dos recursos de que trata o artigo 158, alínea "b" do inciso I, e § 3º do artigo 159, todos da Constituição Federal, nos termos do inciso III do artigo 77 do ADCT/CF, que estabelece o mínimo de **15%**.

Repasso ao Poder Legislativo



Receita Base 2020 R\$	Valor Repassado R\$	(%) sobre a receita base	(%) Limite máximo	Situação
22.485.615,39	1.573.273,87	6,99	7	Regular

O Poder Executivo repassou para o Poder Legislativo o valor de **R\$ 1.573.273,87** (um milhão, quinhentos e setenta e três mil, duzentos e setenta e três reais e oitenta e sete centavos), correspondente a **6,99%** da receita base referente ao exercício de 2020, **assegurando** assim o cumprimento do limite máximo estabelecido no art. 29-A da CF.

Os repasses ao Poder Legislativo não foram inferiores à proporção estabelecida na LOA (art. 29-A, § 2º, inciso III, CF) e ocorreram até o dia 20 (vinte) de cada mês (art. 29-A, § 2º, inciso II, CF).

Pela análise dos autos, observa-se também que:

Foram realizadas audiências públicas durante o processo de elaboração e de discussão da LOA e da LDO (artigo 48, parágrafo único, da LRF).

A verificação da realização das audiências públicas para avaliação das metas fiscais referentes ao exercício de 2021 foi efetuada pela Secex de Governo por meio de Relatório de Acompanhamento e eventuais irregularidades são objeto de Representação de Natureza Interna – RNI.

As contas apresentadas pelo Chefe do Poder Executivo foram colocadas à disposição dos cidadãos na Câmara Municipal, de acordo com o artigo 49 da LRF.

O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº 4025/2022, da lavra do Procurador de Contas Dr. Getúlio Velasco Moreira Filho, opinou pela emissão de *parecer prévio favorável* à aprovação das contas anuais de governo da Prefeitura Municipal de Juruena, exercício de 2021, sob a gestão do Sr. Manoel Gontijo de Carvalho, com recomendações.

Por tudo o mais que dos autos consta,

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso da competência que lhe é atribuída pelos artigos 31, §§ 1º e 2º, 71 e 75 da Constituição Federal, artigos 47 e 210 da Constituição do Estado de Mato Grosso, c/c o artigo 56 da Lei Complementar



nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), artigo 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), e artigos 1º, inciso I, 172 e 174 da Resolução nº 16/2021 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo, em parte, com o Parecer nº 4025/2022 do Ministério Público de Contas, emite **PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL** à aprovação das contas anuais de governo da Prefeitura Municipal de Juruena, exercício de 2021, gestão Manoel Gontijo de Carvalho; ressaltando-se o fato de que a manifestação, ora exarada, baseia-se, exclusivamente, no exame de documentos de veracidade ideológica apenas presumida, uma vez que representam adequadamente a posição financeira, orçamentária e patrimonial dos atos e fatos registrados até 31-12-2021, bem como o resultado das operações de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade aplicados à Administração Pública - Lei Federal nº 4.320/1964 e Lei Complementar nº 101/2000; afastando as irregularidades 1-AB99, 2-CB01, 5-FB03 (subitem 5.2) e 6-FB13; mantendo as irregularidades 3-DB08, 4-FB02 e 5-FB03 (subitem 5.1 e 5.3) e **recomendando** ao Poder Legislativo Municipal que, quando do julgamento destas contas, *determine* ao atual Chefe do Poder Executivo que: **I)** promova a regularização dos registros contábeis por meio de notas explicativas no Demonstrativo da Prefeitura; **II)** atente-se quanto ao dever de publicar as peças de planejamento em meios oficiais e no Portal Transparência, em sua integralidade, incluindo os anexos; **III)** atente-se ao devido encaminhamento no Sistema Aplic e divulgação no Portal Transparência dos instrumentos relacionados à abertura de créditos; **IV)** abstenha-se de abrir créditos adicionais sem a existência de saldo suficiente nas fontes de recursos.

Por fim, determina, no âmbito do controle interno, o encaminhamento dos autos à Câmara Municipal, para cumprimento do disposto no § 2º do artigo 31 da Constituição Federal, dos incisos II e III do artigo 210 da Constituição do Estado e do artigo 154 da Resolução nº 16/2021 deste Tribunal.

Participaram da votação os Conselheiros VALTER ALBANO em Substituição Legal ao Presidente, Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI; ANTONIO JOAQUIM e DOMINGOS NETO.

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador-geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Publique-se.



Sala das Sessões, 27 de setembro de 2022.

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)

CONSELHEIRO VALTER ALBANO
Presidente em Substituição Legal

CONSELHEIRO SÉRGIO RICARDO
Relator

ALISSON CARVALHO DE ALENCAR
Procurador-geral de Contas